



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.395, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a delegação de atribuições aos titulares de Secretarias Municipais, fixa normas de execução orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “a” e “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV e o § 1º do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a delegação de atribuições aos titulares de Secretarias Municipais, fixa normas de execução orçamentária e dá outras providências.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, ficam atribuídas ao titular da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal as funções de assinar:

- I – a correspondência para a Câmara Municipal de Araraquara;
- II – os ofícios do Gabinete do Prefeito Municipal para os outros Poderes; e
- III – os ofícios diversos para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A resposta a ofícios e requerimentos encaminhados pela Câmara Municipal, bem como o encaminhamento de proposições legislativas é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para assinar os atos administrativos referentes à fase interna de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, executados pela Prefeitura do Município de Araraquara, em decorrência de requisições de contratação por parte das secretarias municipais, exceto da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde;

II – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para assinar os atos administrativos referentes à fase externa de processos de licitação executados pela Prefeitura do Município de Araraquara, em decorrência de requisições de contratação por parte das secretarias municipais, exceto da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para praticar, na condição de autoridade competente, os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos firmados pela Prefeitura do Município de Araraquara com outros entes públicos ou privados nos atos em que tenha figurado como Ordenador de Despesa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal para decidir, em última instância, sobre os pareceres da Gerência de Licitação e da Gerência de Contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, autorizando-os;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal para avaliar a necessidade e autorizar os processos de aquisição e contratação a serem encaminhados ao Comitê de Gestão Orçamentária para deliberação;

VI – a competência prevista no inciso XXIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para decidir sobre recursos de penalidades impostas no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como Ordenador de Despesa;

VII – por ato próprio, indicar os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação, exceto dispensa de licitação em razão do valor, dentre os designados para compor a equipe de contratação;

VIII – a competência prevista no inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação de receita, bem como autorizar empenhos e ordenar pagamentos em geral, exceto aqueles relativos às áreas da educação, da saúde e da assistência social; e

IX – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para autorizar, a todas as Secretarias Municipais, a liberação de numerário para pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento nos termos da Lei nº 3.029, de 15 de fevereiro de 1984, e correspondentes regulamentações.

Parágrafo único. As competências dispostas nos incisos I, II, III, IV do “caput” deste artigo, no âmbito dos contratos de concessão vinculados às áreas de trânsito, transporte e mobilidade urbana, serão exercidas concorrentemente com o titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal para dar provimento e vacância de cargos, realizar os demais atos de efeito individual que não tiverem sido objeto de delegação específica para outras Secretarias Municipais relativos aos servidores municipais, lotar e relotar os quadros de pessoal, bem como autorizar a transferência de servidores municipais após o devido processo administrativos.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Educação:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para autorizar empenhos e ordenar pagamentos relativos à área da educação;

II – a competência prevista no inciso XXIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para decidir sobre recursos de penalidades impostas no âmbito de contratos administrativos relativos à área da educação;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para praticar, na condição de autoridade competente ordenadora de despesas na área da educação, os atos administrativos referentes a contratos administrativos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e respectivos aditamentos firmados pela Prefeitura do Município de Araraquara com outros entes públicos ou privados relativos à área da educação; e

IV - a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para assinar os atos administrativos referentes à fase interna de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, executados pela Secretaria Municipal da Educação;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para assinar os atos administrativos referentes à fase externa de processos de licitação, executados pela Secretaria Municipal da Educação; e

VI – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal para realizar atos de efeito individual relativos aos servidores municipais do magistério e da educação, lotar e relotar os quadros de pessoal do magistério e da educação, bem como autorizar a transferência de servidores do magistério e da educação após o devido processo administrativos.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Saúde:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para autorizar empenhos e ordenar pagamentos relativos à área da saúde;

II – a competência prevista no inciso XXIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para decidir sobre recursos de penalidades impostas no âmbito de contratos administrativos relativos à área da saúde; e

III – a competência prevista no inciso XXXIX do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para praticar, na condição de autoridade competente ordenadora de despesas na área da saúde, os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos firmados pela Prefeitura do Município de Araraquara com outros entes públicos ou privados relativos à área da saúde.

IV - a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para assinar os atos administrativos referentes à fase interna de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, executados pela Secretaria Municipal da Saúde; e

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para assinar os atos administrativos referentes à fase externa de processos de licitação, executados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para autorizar empenhos e ordenar pagamentos relativos à área da assistência social;

II – a competência prevista no inciso XXIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para decidir sobre recursos de penalidades impostas no âmbito de contratos administrativos relativos à área da assistência social; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, para praticar, na condição de autoridade competente ordenadora de despesas na área da assistência social, os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos firmados pela Prefeitura do Município de Araraquara com outros entes públicos ou privados relativos à área da assistência social.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, fica atribuída ao titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana a competência de encarregar-se da alteração ou extinção dos contratos celebrados pela Controladoria do Transporte de Araraquara, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º deste decreto.

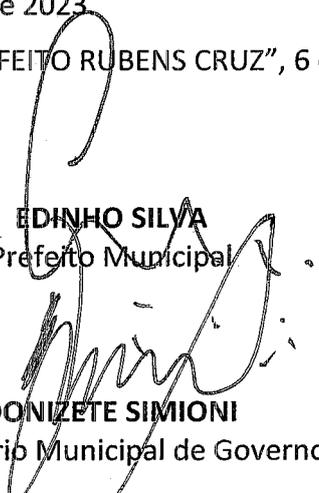
Art. 9º Ficam atribuídas a todos os titulares de Secretarias Municipais as funções de assinar, em nome do Prefeitura do Município de Araraquara, os convênios que digam respeito às atribuições de suas respectivas secretarias municipais dispostas na Lei nº 11.110, de 2021.

Art. 10. As atribuições delegadas por este decreto poderão ser avocadas a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 25 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de dezembro de 2023.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“AHF”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 08/dezembro/23 - Ano XLII – Nº 11.350.